



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE JANEIRO DE 2012

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	3
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	4
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	5
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	7

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS

SIMPLES NACIONAL – PRORROGADOS OS PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E APRESENTAÇÃO DA DASN.

Por meio da Resolução CGSN nº 96/2012, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) prorrogou, excepcionalmente, o prazo para recolhimento dos tributos devidos para os fatos geradores ocorridos em janeiro de 2012, os quais deverão ser pagos até 12.03.2012, sendo que o prazo original era até o dia 22.02.2012.

A referida Resolução alterou também o disposto no § 9º do art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011, prorrogando o prazo de entrega das informações socioeconômicas e fiscais, relativamente ao ano-calendário de 2011, as quais deverão ser prestadas à RFB através da Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DASN), por meio da Internet, até 16.04.2012 (na redação original, o prazo previsto era até 31.03.2012).

(Resolução CGSN nº 96/2012 - DOU 1 de 03.02.2012)

Fonte: **Editorial IOB**

DISCIPLINADAS NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO DA DCTF

Foram disciplinadas novas regras sobre o preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e revogados os Atos Declaratórios Executivos Codac nºs 97/2010 e 12/2011. Os débitos relativos aos impostos e às contribuições federais deverão ser informados mediante a utilização dos códigos de receita constantes dos Anexos ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 99/2011.

(Ato Declaratório Executivo Codac nº 99/2011 - DOU 1 de 02.01.2012)

Fonte: **Editorial IOB**

DISPONÍVEL VERSÃO 5.0b DO PROGRAMA PER/DCOMP

Em razão de erros detectados no programa, encontra-se disponível versão 5.0b do programa PER/DCOMP.

Aqueles que ainda estão utilizando a versão 5.0 devem observar os seguintes procedimentos:

- 1) Gravar cópia de segurança dos documentos já existentes (A partir do menu Ferramentas do programa PER/DCOMP, selecionar a função Gravar Cópia de Segurança).



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Mais informações sobre como realizar cópia de segurança estão disponíveis no menu Ajuda do programa.);

2) Desinstalar a versão antiga do programa PER/DCOMP do computador;

3) Instalar a versão 5.0b do programa PER/DCOMP, disponível no endereço

<www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/Perdcomp/ProgPerDcompUmdisco.htm>

Para o correto funcionamento, é imprescindível a desinstalação da versão 5.0 do programa PER/DCOMP antes da instalação da versão 5.0b.

Atenção! Aqueles que já realizaram a instalação da versão 5.0a seguindo os procedimentos descritos nos itens 1, 2 e 3 podem executar a instalação da versão 5.0b sem a necessidade de repetir os procedimentos.

Atenção! Não há necessidade de transmitir documentos retificadores em razão dos erros de impressão de documentos identificados nas versões anteriores.

O programa disponível já se encontra atualizado com a versão 18 das tabelas.

Fonte: **Receita Federal**

TABELA PROGRESSIVA MENSAL PARA CÁLCULO DO IMPOSTO NO ANO-CALENDRÁRIO DE 2012

No cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os rendimentos pagos a pessoas físicas no ano-calendário de 2012, deve ser utilizada a seguinte tabela progressiva mensal:

Base de cálculo mensal em (R\$)	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53
Dedução por dependente: R\$ 164,56		

(Instrução Normativa RFB nº 1.142/2011 - DOU 1 de 1º.04.2011)

Fonte **Editorial IOB**



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

ORIENTAÇÃO A RESPEITO DA TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Este ato tem por objetivo orientar a aplicação do enunciado da Súmula Vinculante nº 31/2010 do Supremo Tribunal Federal, que considera inconstitucional a tributação sobre a locação de bens móveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

A aplicação do enunciado da Súmula Vinculante nº 31 do STF será feita caso a caso, pelas autoridades competentes, para decidir ou promover nos processos administrativo-tributários, à vista do conjunto fático-probatório e observadas as circunstâncias materiais envolvidas no negócio jurídico celebrado.

Importa ressaltar que, aos serviços prestados mediante cessão de direito de uso, permissão de uso, licenciamento de uso e congêneres, não se aplicam as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

(Instrução Normativa SMF nº 15/2012 - DOM Rio de Janeiro de 13.01.2012)

Fonte: **Editorial IOB**

EMISSÃO DE DARJ E GNRE – NOVAS REGRAS

A legislação do Estado do Rio de Janeiro foi alterada pela Resolução SEFAZ nº 468/2011 (DOE de 29.12.2011), que estabeleceu novas regras acerca da arrecadação de tributos e outras receitas estaduais - em especial quanto à emissão do DARJ e da GNRE.

Os efeitos das novas regras são a partir de 01.01.2012.

Os contribuintes de outros Estados com tributos devidos ao Estado do Rio de Janeiro recolhidos por meio da GNRE, deverão emitir este documento no Portal de Pagamentos.

Não será mais possível a emissão da GNRE pelo sistema off-line.

Fonte: **LegisWeb**



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

ORIENTA A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 31 DO STF

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do art. 133 do Decreto nº 14.602, de 29 de fevereiro de 1996, e

Considerando a ausência de posicionamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a eficácia e a abrangência do enunciado da Súmula Vinculante nº 31, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a necessidade de afastar a incerteza jurídica no plano da Administração Pública municipal, no que tange à aplicação da Súmula Vinculante 31, de 2010,

Resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo orientar a aplicação do enunciado da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal, de 04 de fevereiro de 2010, que considera inconstitucional a tributação sobre a locação de bens móveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 2º A locação de bens móveis pura e simples não está sujeita à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

§ 1º Para os efeitos do *caput* deste artigo, considera-se locação de bens móveis pura e simples aquela desacompanhada de qualquer prestação de serviço.

§ 2º Não descaracteriza a locação de bens móveis pura e simples o cumprimento gratuito da obrigação de manter o bem no estado de servir ao uso a que se destina, prevista no inciso I do art. 566 do Código Civil.

Art. 3º A aplicação do enunciado da Súmula Vinculante nº 31 do STF será feita caso a caso, pelas autoridades competentes para decidir ou promover nos processos administrativo-tributários, à vista do conjunto fático-probatório e observadas as circunstâncias materiais envolvidas no negócio jurídico celebrado.

Art. 4º O disposto no art. 3º aplica-se aos atos praticados e às decisões proferidas com fundamento no art. 8º, inciso LXXIX, da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, em sua redação original e na redação conferida pela Lei nº 1.194, de 30 de dezembro de 1987, e no art. 8º, item 3, da Lei nº 691/1984, na redação dada pela Lei nº 3.691, de 28 de novembro de 2003.

Art. 5º A orientação contida nesta Instrução Normativa alcança as autoridades e os órgãos integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, em todos os seus efeitos, estendendo-se às demais autoridades e órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive suas fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente, quanto aos efeitos da



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

obrigatoriedade de retenção estabelecida na Lei nº 2.538, de 03 de março de 1997.

Art. 6º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive suas fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, destinatários do regramento estabelecido na Lei nº 2.538/1997, regulamentada pelo Decreto nº 24.113, de 14 de abril de 2004, com as alterações do Decreto nº 24.170, de 06 de maio de 2004, estão dispensadas, como fontes pagadoras, de efetuar a retenção do ISS sobre a locação de bens móveis pura e simples, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

Art. 7º Aos serviços prestados mediante cessão de direito de uso, permissão de uso, licenciamento de uso e congêneres, não se aplicam as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

SEGURO-DESEMPREGO, NOVOS VALORES DO BENEFÍCIO PASSAM A VIGORAR A PARTIR DE 1-1-2012

Com o reajuste do Salário-Mínimo, a partir de 1-1-2012, também foi reajustado em 14,1284% o valor do benefício do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), através da Resolução 685, de 29-12-2011, publicada no Diário Oficial do dia 30-12-2011, publicou o novo valor do benefício do Seguro-Desemprego que passa a vigorar a partir de 1-1-2012.

A tabela com os valores para cálculo do Seguro-Desemprego é a seguinte:

FAIXA MÉDIA SALARIAL	VALOR DA PACELA
Até R\$ 1.026,77	A média salarial será multiplicada por 0,8 (80%)
A partir de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	Multiplica-se R\$ 1.026,77 por 0,8 (80%) e o que exceder a R\$ 1.026,77, multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será, invariavelmente, de R\$ 1.163,76

Fonte: LegisWeb



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

SALÁRIO COM NOVOS DESCONTOS DO INSS E IR

As empresas passarão a aplicar a nova tabela de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e os novos descontos do Imposto de Renda.

Neste ano, a tabela do IR teve correção de 4,5%. A tabela de contribuição previdenciária também foi reajustada, em 6,08%.

Dessa forma, dependendo de quanto foi o reajuste do salário do trabalhador, o desconto do IR será menor do que no ano passado - confira, na tabela acima, como ficará o salário final para os trabalhadores que ganham de R\$ 1 mil a R\$ 5 mil.

Para saber o valor líquido, há duas situações: para quem não tem dependentes e para quem tem dependente. Segundo a Receita, para cada dependente há desconto mensal de R\$ 164,56 neste ano.

Para quem recebe um salário de R\$ 2 mil, por exemplo, o desconto do INSS será de R\$ 220. Abatida essa contribuição, o valor, de R\$ 1.780, será usado para calcular o desconto do Imposto de Renda.

Para este trabalhador, o desconto do IR será de R\$ 10,72 mensais, pois ele se enquadra na alíquota de 7,5%, mais a parcela a deduzir do imposto, de R\$ 122,78.

Descontadas a contribuição e o IR, ele receberá em sua conta um salário de R\$ 1.769,28.

Descontos

Os cálculos consideram o desconto do INSS e do IR. O trabalhador tem que estar atento ao contracheque porque pode haver outros abatimentos, como o pagamento do plano de saúde e de crédito consignado.

Para quem tem dependentes, ou paga pensão alimentícia, o cálculo é diferente. Nesses casos, o trabalhador deverá descontar esses valores logo após retirar o valor da contribuição ao INSS. Só depois ele saberá em qual faixa se enquadra para calcular o IR.

Por exemplo, se descontando esses valores o salário for menor do que R\$ 1.637,11, o trabalhador ficará livre do IR.

Ficarão desobrigados de enviar a declaração do IR à Receita no ano que vem trabalhadores que



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

receberem rendimentos de até R\$ 1.637,11 - novo limite de isenção. Quem tem mais de 65 anos conta com limite extra de isenção.

Projeto defende carência mínima

O governo deve enviar neste ano ao Congresso o projeto que prevê mudanças no regime de pensões. Na nova proposta, seria exigida carência mínima de contribuições para dependentes terem direito à pensão ou a viúva perderia esse direito na hipótese de se casar novamente.

Fonte: A Gazeta

QUEM DELEGA AO INMETRO ATRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES FORMAIS RELATIVAS AO REP

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) delega ao Inmetro atribuição para coordenar a elaboração do Regulamento Técnico da Qualidade e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade dos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) e fiscalizar, em todo território nacional, diretamente e por meio das entidades de direito público, com ele conveniadas, o cumprimento das disposições formais relativas ao REP.

(Portaria MTE nº 101/2012 - DOU 1 de 16.01.2012)

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE OBSERVAM NOVAS NORMAS PARA OS RESPECTIVOS REGISTROS NO CRC

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) divulgou nova resolução disciplinando o registro profissional dos contadores e dos técnicos em contabilidade no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). O registro será obtido no CRC com jurisdição no local onde o contador ou o técnico em contabilidade tiver seu domicílio profissional.

O registro profissional compreende:

- a) registro definitivo originário;
- b) registro definitivo transferido;
- c) registro provisório;
- d) registro provisório transferido.

(Resolução CFC nº 1.372/2011 - DOU de 02.01.2012)



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

CARTÓRIO PODERÁ EXIGIR CERTIDÃO

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) pretende ampliar a exigência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), tornando-a obrigatória também para todas as transferências de imóveis e partilhas de bens em separações e divórcios.

O objetivo é evitar que pessoas e empresas com dívidas na Justiça do Trabalho pratiquem fraudes à execução - transferindo bens a terceiros com a intenção de impedir que sejam usados para quitar esses débitos.

Assim, se o vendedor de um imóvel estiver inadimplente com a Justiça do Trabalho, o comprador ficará ciente disso.

Caso insista na transação, será informado de que ela pode vir a ser anulada judicialmente, para garantir o pagamento da dívida.

Se isso ocorrer no futuro, o comprador não poderá alegar que pagou pelo imóvel de boa-fé, já que estava ciente dos riscos envolvidos na compra.

O mesmo ocorrerá na partilha de bens resultante de divórcios ou separações.

O imóvel transferido por um devedor ficará sujeito a ser usado, no futuro, para quitar o débito.

Atualmente, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas é exigida das empresas que queiram participar de licitações públicas.

O documento atesta a ausência de dívidas com a Justiça do Trabalho. A CNDT foi criada pela Lei nº 12.440, que entrou em vigor em 4 de janeiro.

O documento pode ser impresso gratuitamente pelo site do TST.

O sistema de identificação de devedores foi criado para resolver uma situação constrangedora na Justiça do Trabalho.

Atualmente, de cada cem pessoas que ganham uma ação trabalhista, apenas 31 recebem. São cerca de 2,5 milhões de processos em fase de execução no país.

O objetivo do TST é criar incentivos para o pagamento de débitos trabalhistas.

Fonte: **Valor Econômico**